

ESTATUTO
da
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
da
ESCOLA BRITÂNICA

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS:

Artigo 1º – A Associação de Pais e Mestres da Escola Britânica – Rio de Janeiro, daqui por diante denominada “P.T.A.”, é uma instituição jurídica de direito privado, democrática, sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, e cuja duração será determinada pelo prazo de existência da Escola Britânica, também denominada “Escola” no presente Estatuto.

Artigo 2º – A P.T.A. tem como sede a Rua Real Grandeza, número 87 – Parte – em Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do mesmo nome, com ilimitado número de associados, e não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais.

Artigo 3º – O objetivo principal da P.T.A. é promover a melhoria das condições da Escola Britânica e dos serviços que esta oferece aos seus alunos.

Parágrafo Único – O objetivo principal da P.T.A. é atingido através do estabelecimento de canais de comunicação entre pais, professores e funcionários responsáveis pela administração da Escola Britânica, e da organização do esforço cooperativo entre os pais e a Escola. Para que seja atingido este objetivo, a P.T.A. deve:

- a) promover a integração e a parceria entre seus associados;
- b) desenvolver o debate, sobre questões educacionais e temas de comum interesse relativos aos alunos e à Escola, entre seus associados;
- c) comunicar as visões dos pais à Escola, acerca de assuntos relacionados à educação e ao bem-estar dos alunos, como por exemplo, saúde, esportes, segurança, taxas, nutrição, fornecimento de serviços, uniforme da Escola, etc.;

d) participar, financiar, e/ou promover atividades culturais, sociais, de esporte, de lazer, e outras, visando à melhoria das relações entre seus associados e ao levantamento de fundos para projetos da Escola e da comunidade. O excedente de tais fundos deve ser destinado à Escola Britânica ou, com a concordância desta, a outra entidade.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E MEMBROS

Artigo 4º – Podem tornar-se associados da P.T.A. o pai, a mãe ou os responsáveis legais pelas crianças regularmente matriculadas na Escola Britânica, bem como qualquer membro do Corpo Docente desta, e que, ao terem participado individualmente de uma reunião geral da P.T.A., manifestem sua intenção para que se efetue a sua associação.

Parágrafo Único – Os pais e responsáveis legais por ex-alunos, que desejem manter um interesse ativo pela escola, também podem ser associados da P.T.A., obedecidas as mesmas condições de associação conforme definidas no caput deste Artigo.

Artigo 5º – São direitos do associado:

- a) votar para os cargos eletivos;
- b) participar em todas as atividades promovidas pela P.T.A., incluindo as Assembléias Gerais, as reuniões gerais da P.T.A., e as reuniões dos Comitês Temporários, no sentido de submeter sugestões e colaborar para a consecução dos objetivos e metas propostas nas diferentes instâncias organizacionais;

Parágrafo Único – A definição e descrição dos procedimentos adotados para os diferentes processos de eleição de cargos da P.T.A. constam no Regimento Interno.

Artigo 6º – São deveres do associado:

- a) cumprir as disposições estatutárias do presente documento e as normas do Regimento Interno da P.T.A., constantes do documento correspondente;
- b) defender, com ações e/ou palavras, o bom nome da P.T.A. e da Escola, e assegurar a conservação das dependências,

equipamentos e materiais da Escola, sempre que os mesmos forem utilizados para as atividades da P.T.A.;

c) acatar as decisões do Comitê Executivo e as deliberações tomadas em Assembléia Geral;

d) comparecer a, no mínimo, uma reunião geral da P.T.A. por ano.

Parágrafo Único – Os associados que não cumprirem com os seus deveres ou que cometerem algum ato contra a P.T.A. ou a Escola serão, uma vez observado o devido processo legal e estando assegurado o direito de defesa, e dependendo da natureza da infração cometida, advertidos, suspensos ou excluídos da P.T.A., em decisão final realizada pelo Comitê Executivo e a ser proferida em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Artigo 7º – Torna-se Membro da P.T.A. o associado que tiver participado de pelo menos 30% das reuniões ordinárias mensais do P.T.A., durante um ano, ou que atue ou tenha atuado, pelo menos nos últimos 12 meses, regularmente em algum comitê temporário.

Artigo 8º – São direitos do Membro da P.T.A.:

Ser votado para os cargos eletivos, a saber:

a) cargos do Comitê Executivo (presidente, secretário e tesoureiro, e seus respectivos vices);

b) cargos de Coordenador e secretário dos Comitês Temporários.

Artigo 9º – São deveres do Membro da P.T.A. os mesmos descritos no Artigo 6º.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – A P.T.A. possui um núcleo central de organização, o Comitê Executivo, que criará Comitês Temporários para dar foco, encaminhar, e lhe fornecer apoio em assuntos específicos.

Parágrafo Único – A instituição não remunera, sob qualquer forma, nenhum membro dos seus Comitês, bem como as atividades dos seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 11 – O Comitê Executivo é composto por 10 (dez) membros, com 09 (nove) membros eleitos e 01 (uma) cadeira ocupada pelo Diretor Britânico como membro ex-ofício, podendo designar um representante.

Parágrafo Primeiro – As 09 (nove) vagas para o Comitê Executivo serão preenchidas por (a) 03 (três) professores, eleitos pelo Corpo Docente; e, (b) 06 (seis) pais de alunos ou representantes legais dos mesmos, eleitos pelos associados em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – As vagas destinadas aos pais de alunos, Membros da P.T.A., deverão ser distribuídas proporcionalmente, conforme o número de alunos, entre as 03 (três) unidades da Escola Britânica, a saber, Botafogo, Urca e Barra da Tijuca. As proporções serão revistas anualmente.

Parágrafo Terceiro – As vagas destinadas aos professores serão uma para cada Unidade da Escola Britânica, a saber, Botafogo, Urca e Barra da Tijuca.

Parágrafo Quarto – Os responsáveis, ou o seu cônjuge, que exercem função docente ou administrativa na escola não são elegíveis para as 06 (seis) vagas mencionadas no caput deste Artigo.

Parágrafo Quinto – As vagas destinadas aos professores podem ser ocupadas por Coordenadores, sem caráter obrigatório.

Parágrafo Sexto – O mandato dos membros do Comitê Executivo tem a duração de 12 meses, correspondentes ao intervalo entre duas Assembléias Gerais Ordinárias.

Parágrafo Sétimo – Os membros do Comitê Executivo podem ser reeleitos por mais 01 (um) mandato.

Artigo 12 – O Comitê Executivo possui três cargos principais, devendo os dois primeiros ser, obrigatoriamente, ocupados por pais ou representantes legais de alunos, membros da P.T.A.:

- a) Presidente
- b) Tesoureiro
- c) Secretário

Parágrafo Primeiro – Os cargos mencionados acima serão ocupados por 03 (três) dos 10 (dez) membros do Comitê Executivo, e serão

eleitos na primeira reunião do Comitê Executivo após a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – Nesta reunião do Comitê Executivo também serão eleitos os respectivos Vices (Presidente, Tesoureiro e Secretário) que exercerão as funções dos titulares em caso de seus respectivos impedimentos.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Presidente:

- a) representar a P.T.A. judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) presidir a Assembléia Geral;
- d) convocar e presidir as reuniões do Comitê Executivo;
- e) assinar, juntamente com o Tesoureiro, todo e qualquer documento de natureza financeira;
- f) endossar as contas pagas pelo Comitê Executivo;
- g) implementar resoluções do Comitê Executivo;
- h) acompanhar os trabalhos, as solicitações e encaminhamentos dos diferentes Comitês Temporários ou associados, direcionando-os para as tomadas de decisão pertinentes.

Parágrafo Quarto – Compete ao Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente em qualquer de suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente na execução de suas funções.

Parágrafo Quinto – Compete ao Tesoureiro:

- a) assinar, juntamente com o Presidente, ou, em sua ausência, com o Vice-Presidente, todo e qualquer documento de natureza financeira;
- b) autorizar a Escola a fazer os pagamentos aprovados pelo Presidente, de acordo com o planejamento orçamentário dos fundos;
- c) confeccionar relatórios financeiros e manter o Comitê Executivo ciente da situação financeira da P.T.A.;
- d) obter cotações de preços e orçamentos de produtos e serviços de terceiros, diante da necessidade de compras e fornecimentos dos mesmos.

Parágrafo Sexto – Compete ao Vice-Tesoureiro:

- a) substituir o Tesoureiro em qualquer de suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o Tesoureiro na execução de suas funções.

Parágrafo Sétimo – Compete ao Secretário:

- a) preparar a pauta das reuniões do Comitê Executivo, e divulgá-las antecipadamente aos seus membros;
- b) redigir as atas das reuniões do Comitê Executivo, e divulgá-las posteriormente aos seus membros;
- c) redigir circulares e relatórios acerca das atividades do Comitê Executivo;
- d) acompanhar correspondência da P.T.A. e responsabilizar-se pelo seu envio em tempo oportuno;
- e) organizar as solicitações e encaminhamentos dos diferentes Comitês Temporários;
- f) assessorar o Presidente em assuntos de interesse da P.T.A.;
- g) organizar e manter a guarda dos arquivos e documentos da P.T.A.;
- h) divulgar a relação dos associados e Membros da P.T.A. de acordo com os Artigos 4º e 7º e com o estabelecido pelo Regimento Interno, mantendo-a atualizada.

Parágrafo Oitavo – Compete ao Vice- Secretário:

- a) substituir o Secretário em qualquer de suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o Secretário na execução de suas funções.

Artigo 13 – O Comitê Executivo é o núcleo executor de todas as atividades da P.T.A.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Comitê Executivo:

- 1) obedecer às deliberações tomadas em Assembléias;
- 2) arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- 3) apresentar relatórios de receitas e despesas;
- 4) apresentar a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- 5) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- 6) manter todo o numerário em estabelecimento bancário, à exceção de caixa para atender a pequenos gastos;

- 7) criar, instituir e dissolver Comitês Temporários, eventualmente necessários, para dar apoio a assuntos específicos;
- 8) conduzir as eleições em Assembléias Gerais para definição dos Coordenadores desses comitês;
- 9) analisar relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas na PTA;
- 10) assegurar a elaboração e a manutenção adequada às melhores práticas, do Regimento Interno de procedimentos operacionais da P.T.A.;
- 11) propiciar um fluxo uniforme e confiável de informações entre as diferentes instâncias organizacionais da P.T.A. entre si e seus associados.

Parágrafo Segundo – Para a realização das tarefas objetivadas no caput e no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o Comitê Executivo conta com o Presidente, o Tesoureiro, o Secretário e seus respectivos vices assim como com outros comitês eventualmente necessários (temporários).

Parágrafo Terceiro – A divisão das tarefas e das responsabilidades entre os membros do Comitê Executivo e dos eventuais Comitês Temporários, bem como a respectiva definição das mesmas, estão dispostas no Regimento Interno.

Artigo 14 – Todos e quaisquer documentos que obriguem a P.T.A., inclusive contratos, cheques, avais, fianças e outros títulos, deverão ser assinados pelo Presidente do Comitê Executivo ou por um dos membros do Comitê por ele designado formalmente.

Parágrafo Único – As procurações "ad-negotia" outorgadas em nome da P.T.A. serão assinadas pelo Presidente ou por um dos membros do Comitê por ele designado, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para a representação da P.T.A. em processos judiciais e administrativos, poderão permitir o substabelecimento.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS

Artigo 15 – O Comitê Executivo se reúne no mínimo mensalmente durante o ano letivo escolar.

Parágrafo Único - A realização das tarefas regulares do Comitê Executivo e dos Comitês Temporários estão definidas no Regimento Interno

Artigo 16 – Os Comitês Temporários têm caráter transitório e podem ser desfeitos pelo Comitê Executivo assim que seus objetivos forem alcançados.

Parágrafo Primeiro – Cada Comitê Temporário deve ter objetivos claros e um mínimo de 03 (três) associados.

Parágrafo Segundo – Se não houver um número mínimo de 03 (três) participantes para um Comitê Temporário, seus objetivos deverão ser encampados por outro Comitê Temporário existente, a critério do Comitê Executivo.

Parágrafo Terceiro – O número e a ratificação da eleição dos participantes de cada Comitê Temporário e a deliberação de funções e cargos acontecem durante reunião do Comitê Executivo e deve, assim, constar em Ata.

Artigo 17 – Os Comitês Temporários devem ter reuniões regulares, devendo ser realizadas pelo menos uma a cada dois meses.

Parágrafo Primeiro – Os Comitês Temporários deliberam com o quorum de cinquenta por cento (50%) dos membros mais um.

Parágrafo Segundo – Cada reunião deve obrigatoriamente ser precedida da organização de uma pauta de tópicos a serem discutidos, e divulgada aos membros do respectivo comitê no mínimo 03 (três) dias úteis antes da reunião, e sucedida pela confecção de Atas com recomendações para decisões e encaminhamento pelo Comitê Executivo. O detalhamento operacional relativo aos procedimentos a serem adotados no processo de condução das atividades e reuniões dos Comitês Temporários encontra-se explicitado no Regimento Interno.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18 – A Assembléia Geral Ordinária, aberta a todos os associados e aos pais de alunos e representantes legais destes, mencionados no Artigo 4º e seu Parágrafo Único, é o órgão soberano da entidade e realizar-se-á até o final do mês de abril de cada ano, cabendo a cada associado 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a Assembléia Geral Ordinária será efetuada por carta ou meios eletrônicos, tais como fax e correio eletrônico, aos associados e aos pais de alunos e representantes legais destes, com antecedência de 10 (dez) dias úteis da data marcada para a referida Assembléia conforme determinado pelo Comitê Executivo.

Parágrafo Segundo – Na forma do Artigo 5º acima, apenas aos associados é assegurado o direito de voto.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral Ordinária só poderá deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, que deverá ser apresentada 20 dias úteis antes da reunião e fechada até 11 (onze) dias úteis da data marcada para a referida Assembléia.

Parágrafo Quarto – A Assembléia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, meia hora depois do horário inicialmente previsto, com qualquer número.

Artigo 19 – Cabe à Assembléia Geral Ordinária:

- a) examinar a Ata da Assembléia Geral Ordinária anterior;
- b) Ratificar as escolhas dos 06 (seis) membros elegíveis ao Comitê Executivo, destinados aos MEMBROS eleitos em Assembléias específicas nas unidades de Botafogo, Urca e Barra, realizadas até uma semana antes da Assembléia Geral;
- c) destituir membros dos diferentes Comitês;
- d) receber o Relatório do Presidente do Comitê Executivo sobre as atividades da P.T.A., no período compreendido entre a última Assembléia Geral Ordinária e a que se estiver realizando;
- e) receber o Relatório do Tesoureiro e as contas referentes ao ano financeiro anterior, e submetê-los à aprovação, por maioria simples, pelos presentes;

- f) submeter para aprovação o orçamento anual da P.T.A.;
- g) receber o Relatório do Diretor Britânico, referente às atividades escolares realizadas a partir da última Assembléia Geral;
- h) eleger um Auditor Honorário para o ano financeiro subsequente; e,
- i) deliberar sobre alterações no Estatuto.

Artigo 20 – Por iniciativa do Comitê Executivo, ou através de pedido de pelo menos 20 (vinte) associados, feito ao Secretário, por escrito, podem ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias para tratar de assuntos pertinentes e específicos.

Parágrafo Primeiro – Tais Assembléias Gerais Extraordinárias são comunicadas a todos os associados da P.T.A e aos pais de alunos e representantes legais destes com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, procedendo-se do mesmo modo como para a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – Qualquer Membro dos Comitês poderá ser destituído de suas funções, pelo voto de 3/4 dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, em decorrência de fato cuja gravidade ocasione prejuízos financeiros ou morais à entidade ou à sua imagem.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, meia hora depois do horário previsto, com qualquer número.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES

Artigo 21 – Cada associado se qualifica para o exercício de 01 (um) voto nas eleições.

Parágrafo Único – Não será aceito voto por procuração.

Artigo 22 – A indicação dos candidatos de cada unidade da Escola a membros do Comitê Executivo, para posterior apreciação em

Assembléia Geral, obedecerá o critério de votação e a quantidade estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII – DAS MUDANÇAS DO ESTATUTO

Artigo 23º – As propostas para mudança neste Estatuto são entregues por escrito, ao Secretário.

Parágrafo Primeiro – Uma vez recebidas pelo Secretário, as propostas para mudança no Estatuto serão disponibilizadas nos “sites” de Internet da Escola Britânica e da P.T.A. a todos os associados da P.T.A., bem como se encontrarão disponíveis em documento para confecção de cópia impressa àqueles associados que não tiverem acesso à Internet desde que assim solicitado por escrito pelos interessados.

Parágrafo Segundo – Para a discussão dessa proposta poderá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro – Esta Assembléia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, meia hora depois do horário inicialmente previsto, com no mínimo um quinto (1/5) dos associados.

Parágrafo Quarto – Nenhuma mudança pode ser incorporada a este Estatuto sem a aprovação da maioria de três quartos (3/4) dos associados da P.T.A. presentes nesta Assembléia e entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 24 – O patrimônio e os recursos financeiros da P.T.A. constituem-se de bens e direitos provenientes de:

- a) dotação inicial;
- b) doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas naturais, sociedades, entidades ou organismos nacionais e internacionais;
- c) aquisições decorrentes da administração de seus recursos.

Artigo 25 – Os bens e direitos da P.T.A. serão exclusivamente utilizados para a consecução de seu objetivo social.

Artigo 26 – A aquisição, alienação e oneração de bens e direitos dependem de aprovação do Comitê Executivo, exceto a alienação de bens imóveis e móveis, bem como a oneração de bens e direitos de valor superior a cem salários mínimos, que dependerão de prévia autorização da Assembléia Geral.

Artigo 27 – No caso de extinção da P.T.A., seus bens e direitos líquidos serão revertidos a entidades privadas, cujos objetivos sejam os mais próximos possíveis aos estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO IX – DA EXTINÇÃO DA P.T.A.

Artigo 28 – A P.T.A. extinguir-se-á se verificada a impossibilidade de sua continuidade ou por deliberação de 3/4 da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim pelo Comitê Executivo.

Artigo 29 – Deliberada a extinção, a Comissão Liquidante, nomeada pelo Comitê Executivo, tomará as providências necessárias para a liquidação, obedecido o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 30 – O exercício social da P.T.A. coincidirá com o ano civil.

Artigo 31 – Ao fim de cada exercício, o Comitê Executivo levantará o balanço geral do patrimônio, da receita e da respectiva aplicação, demonstrações estas que serão submetidas à Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º – A P.T.A. não distribui entre os seus associados, membros de Comitês, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Os funcionários contratados perceberão unicamente os direitos assegurados pela legislação trabalhista.

Artigo 33º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Comitê Executivo e referendados pela Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XII – DO FORO

Artigo 34º – Associação de Pais e Professores (P.T.A.) elege o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Assim, por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições do presente Estatuto, os associados abaixo assinados e qualificados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro,